



Câmara Municipal de Porto Alegre

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 642, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Câmara Municipal de Porto Alegre (PGRS CMPA) e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

considerando a aplicabilidade da Resolução de Mesa nº 607, de 12 de junho de 2023, que aprovou no âmbito desta Casa Legislativa, o Plano de Gestão de Logística Sustentável da Câmara Municipal de Porto Alegre;

considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos e equipamentos para uma coleta seletiva mais eficiente, com a correta destinação final dos resíduos sólidos gerados neste parlamento;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a primeira edição do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Câmara Municipal de Porto Alegre, anexo a esta Resolução de Mesa, que é parte integrante do Plano de Gestão de Logística Sustentável da instituição, sendo obrigatória sua implantação no âmbito institucional.

Art. 2º O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da CMPA consiste em uma ferramenta de gerenciamento das atividades relacionadas à produção, recolhimento, separação e descarte dos resíduos sólidos gerados nas instalações da Câmara Municipal de Porto Alegre, de modo a organizar essas atividades e definir a metodologia adequada para o tratamento destes resíduos.

Art. 3º Compete à Diretoria Geral, acompanhada pela Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CGPLS), efetivar os procedimentos administrativos e operacionais necessários à

execução, monitoramento, avaliação, revisão e atualização do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da CMPA.

Parágrafo único. As dúvidas e os casos omissos quanto aos procedimentos relativos à gestão dos resíduos sólidos neste legislativo, serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável a apresentação de projetos para a efetiva realização das atividades constantes no PGRS CMPA.

Art. 5º Aos servidores no exercício das funções gratificadas das áreas administrativas e nomeados nos cargos em comissão de Diretor e Supervisor de Gabinete, é imputada especial responsabilidade pela obediência às determinações do PGRS em seus locais de trabalho, orientados pela CGPLS, de modo a cumprir fielmente ao que for estipulado pelos projetos oriundos do PGRS.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, 4º Secretário(a)**, em 21/11/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, 3º Secretário(a)**, em 21/11/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 21/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, 1º Vice-Presidente**, em 21/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, 1º Secretário(a)**, em 21/11/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0812285** e o código CRC **6BAC1970**.

ANEXO

Para visualizar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Câmara Municipal de Porto Alegre, acesse o documento 0812282 no Processo SEI 013.00112/2023-52.